

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, AO PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010, AMBOS DO SENADO FEDERAL, E OUTROS, QUE TRATAM DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGAM A LEI Nº 5.869, DE 1973).

Altera o art. 6º do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010.

EMENDA

Dê-se ao inciso art. 6º do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, a seguinte redação:

“Art. 6º. Ao aplicar a lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da celeridade, da publicidade e da eficiência.”

JUSTIFICATIVA

A ausência do princípio da celeridade irá deixar o CPC em descompasso com o conteúdo das normas propostas e de uma ferramenta que permite ao magistrado sempre buscar a celeridade em detrimento da forma, desde que obedecidas todas as garantias constitucionais e processuais.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**